



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 032/2010

Aprovado em 27/10/2010 Discussão em 27/10/2010

Aprovado em 15/10/2010
Assinatura do Presidente
Lido no Expediente em 19/10/2010
Assinatura do Presidente

Aprovado em 27/10/2010 Discussão em 27/10/2010
Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente
**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.328/2006,
NA PARTE DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º (caput) e parágrafos 1º, 2º 3º e 4ª, os artigos 8º, 9º e 10, parágrafos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.328 de 05 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, de forma paritária, por 06 (seis) representantes do poder público municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil integrantes de organizações cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§3º Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



RESOLUÇÃO
DE VISTA
PELO VEREADOR
ARLINDO REBOUÇAS
20/10/2010



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 032/2010

“§4º O afastamento dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto dos governamentais quanto dos não-governamentais, deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as suas atividades.

“Art. 8º- Os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser vinculados à estrutura administrativa e escolhidos prioritariamente.”

“I - 04 (quatro) representantes de políticas ou programas sociais de atenção básica ou especial à criança ou adolescente, das áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e esporte;”

“II - 01 (um) representante das ações de planejamento ou do acompanhamento da execução financeira e orçamentária;”

“III - 01 (um) representante da área de comunicação social.”

“Parágrafo Único - Poderão ser escolhidos representantes das políticas ou programas sociais destinados às ações afirmativas de direitos humanos, igualdade racial e de gênero.”

“Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias após a proclamação dos representantes da sociedade civil organizada, designar os conselheiros titulares e suplentes por decreto municipal e proceder à posse.”

“Art.10 - (...)”

“§4º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia ou fórum específico, devendo atender ao seguinte critério:”

“I - 01 (um) representante de entidades de atendimento aos portadores de necessidades especiais;”

“II - 01 (um) representante de creches;”

“III - 03 (três) representantes de organizações sociais que prestam serviço à criança e aos adolescentes;”

“IV - 01 (um) representante de entidades em regime de abrigo.”

“§5º - Enquanto não houver no Município entidade constituída, em regime de abrigo, conforme disposto no art. 10, §4º, inciso IV, serão contempladas, na representação do Conselho, as organizações sociais que prestam serviços à criança e ao adolescente referidas no inciso III.”





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 032/2010

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 21 de setembro de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 032/2010

Vitória da Conquista, 16 de setembro de 2010.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 032/2010

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares o Projeto de Lei nº 032/2010 que tem como precípuo objetivo atender aos parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, estabelecidos na Resolução nº 116/2006, para a composição dos representantes do Poder Executivo nos conselhos, em todos os níveis de Poder.

A atual redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.328/2006 valoriza mais a condição do representante “integrar” uma Secretaria Municipal do que a condição de ser responsável por políticas ou programas sociais na área da infância e adolescência, tentativa prevista no artigo 8º.

A Resolução nº 116/2006, no seu art. 6º, reza:

(...)

“§ 1º. Observada a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e finanças e planejamento;”

“§ 2º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.”

Assim, o presente Projeto de Lei propõe aperfeiçoar a legislação vigente à luz das deliberações do CONANDA, no sentido de garantir que o Chefe do Poder Executivo designe, prioritariamente, representantes vinculados à administração,





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 032/2010

representantes das políticas ou programas sociais de atenção básica ou especial à criança e ao adolescente, nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, assim como comunicação social e planejamento ou acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Além disso, existe a possibilidade de representantes nas áreas de direitos humanos, igualdade racial e de gênero.

Destarte, contamos uma vez mais com o alto espírito público de Vossas Excelências a fim de que analisem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito